

PROCESSO N°
80/14

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
10



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 45/14

Dispõe sobre a criação de vagas exclusivas para gestantes e pessoas com crianças de colo no município de Leme.

Autor: de Eduardo L. da Silva

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2014
autuo o P.L. n° 45/14 em frente.

Eu, *mj*, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.L.EME
Pr 80/14 Fis 02
mj

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 2021 L. N. 33 F. 180
Recebido em 29/09/2014
mj

PROJETO DE LEI Nº 45 /2014

FUNCIONÁRIO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO NO MUNICIPIO DE LEME

Artigo 1º - Ficam criadas as vagas exclusivas para gestantes e pessoas com crianças de colo no município de Leme;

Parágrafo Único- As vagas exclusivas devem ser distribuídas de acordo com critérios de rotatividade do público de gestantes e pessoas com crianças de colo, atendendo às questões de segurança de circulação, nas vias localizadas próximas a hospitais, consultórios médicos, postos de saúde, farmácias, postos de atendimento dos serviços públicos, agências bancárias e outros.

Artigo 2º - Os critérios de rotatividade que determinará as vagas a serem destinadas ao público de gestantes e pessoas com crianças de colo, deverá ser estipulada juntamente com o estudo de Zona Azul.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

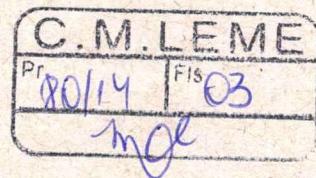
Sala das Sessões Profº Arlindo Favaro, 29 de setembro de 2014

Eduardo Leme da Silva

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

As gestantes e as pessoas com crianças de colo merecem atenção e respeito, tendo em vista as dificuldades que encontram para se locomover e estacionar seus veículos. Por isso, se faz necessário que o Poder Público volva atenção nesse sentido, buscando alternativas e criando mecanismos para facilitar a vida dessas pessoas.

A Lei federal nº. 10.048, de 08 de novembro de 2000, estabeleceu a prioridade de atendimento às gestantes e às pessoas com crianças de colo, o que significou um avanço muito importante em relação ao reconhecimento dos direitos que essas pessoas têm de serem tratadas de forma diferenciada.

Dessa forma, torna-se imprescindível que o município reconheça também as dificuldades que gestantes e pessoas com crianças de colo enfrentam para estacionar seus veículos e se locomover e, é fundado nessas razões e objetivando o desenvolvimento social do município de Leme que se propõe o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Profº Arlindo Favaro, 29 de setembro de 2014

Eduardo Leme da Silva

Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 80
fls 10, do Registro de Processo nº 06
Leme, 29 de Setembro de 20 14
Funcionário mG

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 29/09/14

~~PRESIDENTE~~

JUNTADA

Em 29 de Setembro de 20 14
raço juntada a estes autos parecer
procuradoria jurídica
daané
Funcionário Daané



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 80/14	Fis 04
mg	

PROJETO DE LEI Nº 45/2014.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de vagas exclusivas para gestantes e pessoas com crianças de colo.

AUTORIA: Vereador Eduardo Leme da Silva.

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal, está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 29 de setembro de 2014.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

29/09/2014

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 29/09/14

VISTA

Em 30 de setembro de 2014

Com vista nas comissões

Funcionário Darani

JUNTADA

Em 01 de outubro de 2014

João juntada a estes autos parecer
conjunto das
comissões

Funcionário Darani



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr	80/14
Fis	05
mj	

PROJETO DE LEI N.º 45/2014

EMENTA: Dispõe sobre a criação de vagas exclusivas para gestantes e pessoas com criança de colo no município de Leme/SP

AUTORIA: Eduardo Leme da Silva

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Vereador **Eduardo Leme da Silva**, que busca autorização legislativa para que no Município de Leme sejam criadas vagas exclusivas para gestantes e pessoas com criança de colo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 80/14	Fis 06
m	o

2-) No que concerne a **Comissão de Constituição**

Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, notadamente no aspecto do bem estar destas pessoas, por se encontrarem em condições de difícil locomoção e para melhor atende-las, teriam que estacionar seus veículos próximo a locais que constantemente frequentam neste período, que são hospitais, consultórios médicos, postos de saúde, agências bancárias e outros. O presente projeto encontra-se em consonância com a Lei Federal n.º 10.048 de 2000 que estabeleceu atendimento prioridade também para estas pessoas, de forma que o projeto não ofende as Normas Superiores e, estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** entende que, apesar de gerar despesa ao Poder Executivo no tocante a realização de estudo com o fim de gerar o número de vagas suficientes para a atender a rotatividade do público ora beneficiado por esta lei, este acabou sendo submetido a um estudo já proposto pelo Executivo, o da criação e implantação da Zona Azul em nossa cidade, dirimindo qualquer dúvida neste sentido.

4-) Em relação a **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, porque o objetivo é, atender as gestantes e pessoas com criança de colo que necessitam da devida atenção do Poder Público.

5-) Diante disso, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Comissão de Obras e Serviços Públicos** por unanimidade de seus Membros



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 80/4 Fis 03
moy

é FAVORÁVEL que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 01 de outubro de 2014.

Pela Comissão C. J.e R.

Gilson Henrique Lani
Vice-Presidente

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.

José Sergio Zachariotto
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão O.S.P.

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Eduardo Leme da Silva
Presidente

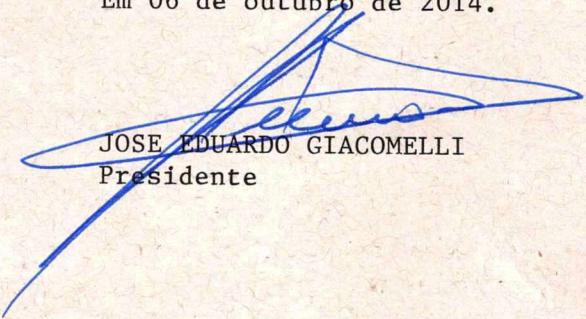
Gilson Henrique Lani
Secretário

A Ordem do Dia

06/10/2014

~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI Nº45 /14, aprovado por unanimidade, em 1^a e 2^a votação.
Em 06 de outubro de 2014.


JOSE EDUARDO GIACOMELLI
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 45/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO NO MUNICIPIO DE LEME

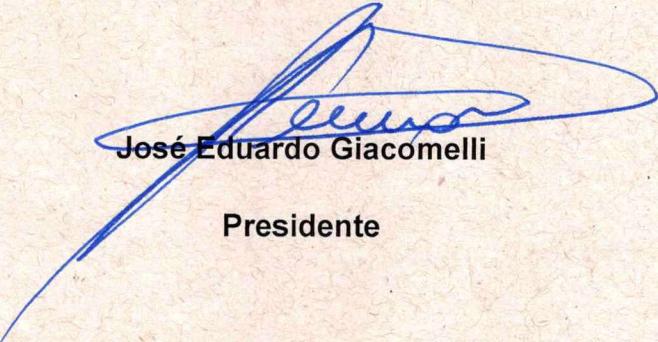
Artigo 1º - Ficam criadas as vagas exclusivas para gestantes e pessoas com crianças de colo no município de Leme;

Parágrafo Único- As vagas exclusivas devem ser distribuídas de acordo com critérios de rotatividade do público de gestantes e pessoas com crianças de colo, atendendo às questões de segurança de circulação, nas vias localizadas próximas a hospitais, consultórios médicos, postos de saúde, farmácias, postos de atendimento dos serviços públicos, agências bancárias e outros.

Artigo 2º - Os critérios de rotatividade que determinará as vagas a serem destinadas ao público de gestantes e pessoas com crianças de colo, deverá ser estipulada juntamente com o estudo de Zona Azul.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 07 de outubro de 2014.



José Eduardo Giacomelli

Presidente